



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 104/2020
EM 08 DE JULHO DE 2020

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08 / 07 / 2020
Canindé de São Francisco/SE
08 de Julho de 2020

Funcionário
Creusa Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação e ainda tendo em vista a necessidade de alinhamentos das medidas municipais com as estaduais;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Juíza Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe na Ação Civil Pública 0801544-24.2020.4.05.8500;

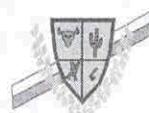
DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as determinações e previsões estabelecidas no Decreto nº 102/2020 de 29 de junho de 2020, **sendo vedada a reabertura dos seguintes estabelecimentos comerciais:**

I – Clínicas e consultórios de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional;

II = Demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc);

III – Operadores turísticos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Templos e atividades religiosas, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade total;

V – Salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;

VI - atividades de treinamento de desporto profissional;

VII – Lojas de cosmético, perfumaria e higiene pessoal;

VIII – Livrarias, comércio de artigos de escritório e papelaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 08 de julho de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal